

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/CGRAD/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2016.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 67/2015/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.036408/2015-67, em conformidade com a Lei Federal nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, ambos de 11 de outubro de 2012, a Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015 e a Resolução nº 22/CUn/2015, de 08 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes disposições para a realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina, com vistas à seleção de alunos para seus cursos de graduação presencial a serem oferecidos no ano letivo de 2016, conforme o Quadro Geral de Vagas em anexo.

Art. 1º A presente Resolução dispõe especificamente sobre o preenchimento de 70% das vagas ofertadas pela UFSC em cada opção de curso, das 22 vagas suplementares para povos indígenas e das 9 vagas suplementares para as comunidades quilombolas, através do Concurso Vestibular UFSC/2016.

§ 1º Conforme consubstanciado no artigo 2º da Resolução nº 9/2015/CUn, o percentual de 70% das vagas não se aplica aos cursos de Bacharelado em Letras Libras e de Licenciatura em Letras Libras, os quais terão 100% das vagas ofertadas regidas por esta Resolução.

§ 2º Para os cursos em que o percentual de 70% das vagas resultou em número fracionário, o número de vagas oferecidas foi arredondado para o inteiro subsequente.

Art. 2º O Concurso Vestibular UFSC/2016 tem os seguintes objetivos:

I – selecionar alunos para ingresso nos cursos de graduação presencial da UFSC no ano letivo de 2016;

II – avaliar a aptidão e as habilidades de alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em cursos de nível superior;

III – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

IV – interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o *caput*, as provas do Concurso Vestibular UFSC/2016 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação aos seguintes aspectos:

I – capacidade de expressar-se com clareza;

II – capacidade de organizar suas ideias;

III – capacidade de interpretar dados e fatos;

IV – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V – capacidade de elaborar hipóteses;

VI – capacidade de avaliação;

VII – integração ao mundo contemporâneo;

VIII – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

Art. 3º Poderão participar do concurso candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente ou que o venham a concluir até a data de matrícula na UFSC.

§ 1º A data e as exigências para a matrícula serão informadas no edital de abertura do concurso.

§ 2º É facultada a participação no Concurso Vestibular UFSC/2016 a candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UFSC, os quais serão categorizados como “candidatos por experiência” e não concorrerão à classificação.

§ 3º Os candidatos por experiência deverão explicitar essa situação em campo próprio no Requerimento de Inscrição ao concurso, e a inobservância do procedimento os sujeita às punições previstas na legislação, incluindo a prática de eventual ilícito penal.

Art. 4º O Concurso Vestibular UFSC/2016 será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à:

I – emissão do edital de abertura do concurso e definição dos procedimentos relativos à realização do Concurso Vestibular UFSC/2016;

II – emissão de editais, normas e avisos oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

III – designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes avaliadoras das redações e das respostas das questões discursivas;

IV – elaboração das provas;

V – preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas do concurso;

VI – contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII – seleção e preparação do espaço físico dos *campi* da UFSC necessário à aplicação das provas;

VIII – contratação de espaço físico fora dos *campi* da UFSC para aplicação das provas, quando necessário;

IX – seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e correção das provas;

X – aplicação das provas;

XI – exclusão de candidatos que infringirem as normas estabelecidas no edital de abertura do concurso;

XII – correção das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta Resolução;

XIII – disponibilização aos candidatos do acesso ao seu Boletim de Desempenho individual;

XIV – disponibilização de vistas aos candidatos dos cartões respostas das provas objetivas, da redação e das respostas das questões discursivas;

XV – recebimento, processamento e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra a correção dos cartões respostas das provas objetivas, da redação e das respostas das questões discursivas, desde que tais recursos tenham sido protocolados nos prazos fixados pelo edital de abertura do concurso;

XVI – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados do concurso necessários para as matrículas;

XVII - elaboração e publicação do Relatório Oficial do Concurso Vestibular UFSC/2016.

Art. 5º O Concurso Vestibular UFSC/2016 será realizado nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º A relação contendo as opções de cursos e respectivas quantidades de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular UFSC/2016 consta como anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada opção de curso foi realizada conforme a Política de Ações Afirmativas da UFSC (Resolução nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015 e a Resolução nº 22/CUn/2015, de 08 de setembro de 2015.), em concordância com o estabelecido na Lei nº 12.711/2012.

Art. 7º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o Parágrafo Único do Artigo anterior, no contexto do Concurso Vestibular normatizado por esta Resolução, destina-se a estudantes que:

I - tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012;

II – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;

III – pertençam às comunidades quilombolas.

Art. 8º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso I do Artigo 7º desta Resolução, a UFSC reservará 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012, distribuídas da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*;

II - 25 % (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

§ 1º Uma fração de 32% do total das vagas de que tratam os incisos I e II deste Artigo será reservada aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 2º A porcentagem de que trata o parágrafo primeiro atende a exigência legal de no mínimo a soma da população de pretos, pardos e indígenas do Estado de Santa Catarina, a qual, conforme o último censo do IBGE, totalizava 16% (dezesseis por cento).

§ 3º Para concorrer na modalidade de ingresso a que se refere o *caput* exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§4º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos e validação de autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e integrada por servidores da PROGRAD e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e por representantes designados pelos centros de ensino e *campi*.

§ 5º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 6º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 7º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

§ 8º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 9º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso II do Artigo 7º desta Resolução, a UFSC disponibilizará, conforme previsto nas disposições transitórias da Resolução nº 52/CUn/2015, 22 (vinte e duas) vagas para candidatos pertencentes aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços, para ingresso nos cursos de graduação, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de três vagas por curso.

§ 2º As vagas suplementares a que se refere o *caput* serão oferecidas preferencialmente para candidatos pertencentes aos povos indígenas das etnias que possuem territórios reconhecidos e/ou terras indígenas em processo de regularização na região Sul do país.

§ 3º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer às vagas de que trata o *caput* deverão preencher o formulário de inscrição ao Vestibular registrando informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – à sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence.

§ 4º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 5º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 6º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 7º O candidato poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 8º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 10º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o inciso III do Artigo 7º desta Resolução, a UFSC disponibilizará, conforme previsto nas disposições transitórias da Resolução nº 52/CUn/2015 e a Resolução nº 22/CUn/2015, 09 (nove) vagas para candidatos pertencentes às comunidades quilombolas, para ingresso nos cursos de graduação, a serem preenchidas por aqueles candidatos que melhor se classificarem no processo seletivo.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* serão criadas especificamente para esse fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de uma vaga por curso.

§ 2º As vagas suplementares a que se refere o *caput* serão oferecidas preferencialmente para candidatos pertencentes às comunidades quilombolas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os candidatos pertencentes às comunidades quilombolas que optarem por concorrer às vagas de que trata o *caput* deverão preencher o formulário de inscrição ao Vestibular informando se pertencem às comunidades quilombolas do Estado de Santa Catarina ou de outro Estado da federação.

§ 4º Aos candidatos classificados para as vagas suplementares de que trata o *caput* exigirá-se, no ato da matrícula, apresentação de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo emitido por Associação quilombola reconhecida pela Fundação Palmares à Comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente à comunidade quilombola perante essa Comissão.

§ 5º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 6º O candidato poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 7º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 11 º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer sua opção, no ato de inscrição ao Vestibular, por uma das seguintes modalidades:

I – Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas);

II – Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimo *per capita*, OUTROS;

III – Escola Pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salários mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas);

IV – Escola Pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salários mínimo *per capita*, OUTROS;

V – Vagas Suplementares para indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;

VI – Vagas Suplementares para quilombolas.

§ 1º Os candidatos que não optarem por uma das modalidades listadas acima concorrerão somente na modalidade denominada Classificação Geral.

§ 2º Os candidatos optantes pelas modalidades da PAA concorrerão inicialmente às vagas destinadas à classificação geral; caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes ao inciso I do Artigo 7º desta Resolução, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012.

§ 4º Atendidas às exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012, as vagas remanescentes da PAA, referentes ao inciso I do Artigo 7º, serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º As vagas remanescentes da PAA, referentes ao inciso II e III do Artigo 7º desta Resolução, serão ofertadas em Edital específico, utilizando a nota obtida no ENEM.

§ 6º Os candidatos classificados pela Política de Ações Afirmativas (PAA) que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 12º Ao requerer inscrição ao Concurso Vestibular UFSC/2016, o candidato terá direito a fazer uma opção (Opção 1) para o curso de sua preferência.

§ 1º O candidato cuja Opção 1 for para um dos cursos abaixo terá direito também à Opção 1-a, escolhida dentre estes cursos:

- **Campus Araranguá:** Engenharia de Energia, Engenharia de Computação e Tecnologias da Informação e da Comunicação;

- **Campus Blumenau:** Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais e Engenharia Têxtil;

- **Campus Florianópolis:** Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Química e Sistemas de Informação;

- **Campus Joinville:** Engenharia Aeroespacial, Engenharia Naval, Engenharia Automotiva, Engenharia de Infraestrutura, Engenharia Ferroviária e Metroviária, Engenharia de Transportes e Logística Engenharia Mecatrônica e Bacharelado Interdisciplinar em Mobilidade.

§ 2º O candidato cuja Opção 1 for para um dos cursos abaixo terá direito também à Opção 1-a, escolhida dentre estes cursos:

- **Campus Florianópolis:** Letras, habilitações Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (diurno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (noturno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Licenciatura/Bacharelado em Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Licenciatura/Bacharelado em Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana ou Bacharelado em Secretariado Executivo Inglês.

§ 3º O candidato cuja Opção for para curso no qual são oferecidas as modalidades de licenciatura e bacharelado deverá, em período definido no projeto pedagógico do respectivo curso, optar por uma das duas modalidades.

Art. 13º As provas do Concurso Vestibular UFSC/2016 serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no Artigo 15 desta Resolução.

§ 1º Na correção das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0 (zero) a 15,00 (quinze vírgula zero zero) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos cada.

Art. 14º As provas do Concurso Vestibular UFSC/2016 deverão ser elaboradas atendendo aos objetivos estabelecidos no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As questões das provas versarão sobre conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, os quais serão disponibilizados no *site* do concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do Ensino Médio.

Art. 15º As provas serão realizadas obedecendo à seguinte disposição e cronograma:

PROVA 1 Dia 12/12/2015	Primeira Língua: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras (doze questões de proposições múltiplas); Segunda Língua: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Libras ou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (oito questões de proposições múltiplas); Matemática (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Biologia (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 2 Dia 13/12/2015	História (dez questões de proposições múltiplas); Geografia (dez questões de proposições múltiplas); Física (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Química (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 3 Dia 14/12/2015	Redação; Quatro questões discursivas.

Parágrafo único. As questões de uma determinada disciplina poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo também conteúdo previsto no programa de qualquer outra disciplina.

Art. 16º Serão avaliadas somente as redações e as respostas das questões discursivas dos candidatos que:

a) obtiverem pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, no conjunto das disciplinas: Matemática, Biologia e Geografia;

b) obtiverem pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, no conjunto das disciplinas: História, Física e Química;

c) obtiverem pelo menos 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto, considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais, nas questões de proposições múltiplas da disciplina Segunda Língua;

d) obtiverem pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos na Primeira Língua (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras), considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais das questões de proposições múltiplas e/ou abertas;

d.1 - Para candidatos indígenas optantes pelas vagas suplementares, a pontuação mínima na Primeira Língua deverá ser superior a zero.

d.2 - Para candidatos indígenas optantes pelas demais vagas, a pontuação mínima na Primeira Língua será 3,00 (três vírgula zero zero) pontos.

e) estiverem classificados dentro do limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas disponibilizadas no curso de sua Opção 1, considerando-se a classificação pela pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas das Provas 1 e 2.

e.1 - Este critério não se aplica aos cursos que aceitam Opção “1-a”. Para os demais cursos, aplica-se somente aos candidatos da modalidade “Classificação Geral” (não optantes pela PAA).

e.2 - Dentre os candidatos por experiência, somente os 500 candidatos com melhor pontuação nas questões objetivas terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

e.3 - Os candidatos empatados na última colocação dentro do limite estabelecido para cada curso também terão a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas.

e.4 - Os candidatos que não atenderem as condições estabelecidas neste Artigo poderão solicitar a avaliação da redação e das respostas das questões discursivas, exclusivamente para fins pedagógicos, conforme datas e procedimentos a serem estabelecidos no Edital de abertura do Concurso Vestibular UFSC/2016.

Art. 17º Respeitado o disposto no Artigo 3º desta Resolução, concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem as três provas, tiverem a redação e as respostas das questões discursivas avaliadas e obtiverem:

a) pelo menos 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos, na escala de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 15,00 (quinze vírgula zero zero), na redação;

b) pelo menos 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto no conjunto das quatro questões discursivas.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da redação e das respostas das questões discursivas serão descritos no edital de abertura do concurso e/ou no programa das disciplinas.

Art. 18º A Nota Final de cada candidato no Concurso Vestibular UFSC/2016 será o somatório dos pontos obtidos nas questões de proposições múltiplas, nas questões abertas, nas questões discursivas e na redação, expressa na base centesimal.

Art. 19º Os candidatos aprovados serão classificados por curso, em ordem decrescente da Nota Final obtida.

§ 1º A relação dos classificados dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, bem como a lista de espera, serão estabelecidas respeitando-se a Opção 1 dos candidatos, exceto para os cursos relacionados nos §§ 1º e 2º do Artigo 12 desta Resolução.

§ 2º Para os candidatos aos cursos listados nos §§ 1º e 2º do Artigo 12 desta Resolução, far-se-á a relação dos classificados, dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas anuais serão preenchidas respeitando-se a Opção 1 dos candidatos;

b) as vagas seguintes serão preenchidas, considerando-se todos os candidatos aprovados inscritos em Opção 1 e Opção 1-a, em igualdade de condições, excluídos aqueles já classificados conforme estabelecido no item a);

c) após o estabelecimento dos candidatos classificados, conforme explicitado nos itens a) e b), far-se-á a relação definitiva, reorganizando-se os candidatos em ordem decrescente da Nota Final obtida;

d) os candidatos que comporão a lista de espera serão classificados segundo o item b) deste parágrafo.

§ 3º Quando o número a que se refere o § 2º, item a), não for inteiro, este será arredondado para o número inteiro posterior.

§ 4º Havendo candidatos com a mesma Nota Final, o desempate far-se-á na ordem abaixo e utilizando-se os seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas na disciplina Primeira Língua (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras);

b) maior pontuação obtida na Redação;

c) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das demais disciplinas, nesta ordem: Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Química e Segunda Língua;

d) candidato mais idoso.

Art. 20º Os candidatos que, na classificação estabelecida no Artigo 19, estiverem situados dentro do limite das vagas de cada curso/modalidade, respeitadas a opção 1 e opção 1-a, quando couber, serão classificados, para efeito de matrícula.

Parágrafo único. Esses candidatos deverão efetuar suas matrículas em conformidade com os preceitos e datas constantes do edital de abertura do concurso

Art. 21º As vagas remanescentes no Vestibular UFSC/2016 poderão ser preenchidas com candidatos que estejam na lista de espera do SISU/UFSC2016-1 e/ou através de edital específico.

Art. 22º Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitem de condições especiais para realizar as provas do Concurso Vestibular UFSC/2016 deverão explicitar essas condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo-se a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 23º Constatado, a qualquer tempo, que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas, ou utilizado outros meios ilícitos vedados em edital para concorrer à classificação ao Concurso Vestibular UFSC/2016, sua classificação será anulada e o fato será comunicado à autoridade policial.

Art. 24º Os casos omissos referentes à execução do Concurso Vestibular UFSC/2016 serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 25º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas a Resolução Normativa nº 24/CGRAD/2015, de 24 de junho de 2015 e as disposições em contrário.

PROF. ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA

Concurso Vestibular UFSC/2016 – Quadro Geral de Vagas

Curso	Nome do Curso	Campus	50%(Não Optantes PAA)			Escola Pública (50%)												Total Vagas
						Renda até 1,5 SM						Renda maior que 1,5 SM						
			PPI			Outros			PPI			Outros						
			1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	
301	ADMINISTRAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
316	ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
501	AGRONOMIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	19	38	4	3	7	6	7	13	4	3	7	6	6	12	77
555	AGRONOMIA - DIURNO	CURITIBANOS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
455	ANIMAÇÃO - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28
337	ANTROPOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9		9	2		2	3		3	2		2	2		2	18
207	ARQUITETURA E URBANISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
335	ARQUIVOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
451	ARTES CÊNICAS - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	4		4	2		2	3		3	21
601	BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM MOBILIDADE - DIURNO	JOINVILLE	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
324	BIBLIOTECONOMIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
342	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – BEL. – DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	7		7	2		2	2		2	1		1	2		2	14
503	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	12	24	3	2	5	4	4	8	2	2	4	4	4	8	49
108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LIC NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
208	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
318	CIÊNCIAS ECONÔMICAS -	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63

	NOTURNO																	
310	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	3		3	5		5	3		3	4		4	30
320	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		17	17		3	3		6	6		3	3		5	5	34
450	CINEMA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	4		4	2		2	3		3	21
454	DESIGN - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
303	DIREITO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
5	DIREITO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
444	EDUCAÇÃO FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
404	EDUCAÇÃO FÍSICA - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
101	ENFERMAGEM - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	13	26	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	4	8	53
653	ENG. DE ENERGIA - VESP/NOT	ARARANGUÁ	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
655	ENG. DE COMPUTAÇÃO - DIURNO/NOTURNO	ARARANGUÁ	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
754	ENG. DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - DIURNO	BLUMENAU	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
753	ENG.DE MATERIAIS - DIURNO	BLUMENAU	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
602	ENGENHARIA AEROESPACIAL - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
603	ENGENHARIA AUTOMOTIVA - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
201	ENGENHARIA CIVIL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	19	38	4	3	7	6	7	13	4	3	7	6	6	12	77
215	ENGENHARIA DE ALIMENTOS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
234	ENGENHARIA DE AQUICULTURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
220	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	12	25	3	2	5	4	4	8	3	2	5	3	5	8	51
607	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
233	ENGENHARIA DE MATERIAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	12	24	3	2	5	4	4	8	2	2	4	4	4	8	49
212	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28
213	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28
214	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28

	MECÂNICA - DIURNO																	
608	ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
202	ENGENHARIA ELÉTRICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
235	ENGENHARIA ELETRÔNICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
604	ENGENHARIA FERROVIÁRIA E METROVIÁRIA - DIURNO	JOINVILLE	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28
553	ENGENHARIA FLORESTAL - DIURNO	CURITIBANOS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
203	ENGENHARIA MECÂNICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	19	38	4	3	7	6	7	13	4	3	7	6	6	12	77
605	ENGENHARIA MECATRÔNICA - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
606	ENGENHARIA NAVAL - DIURNO	JOINVILLE	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
216	ENGENHARIA QUÍMICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9	8	17	2	1	3	3	3	6	2	1	3	2	4	6	35
211	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
755	ENGENHARIA TÊXTIL - DIURNO	BLUMENAU	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
102	FARMÁCIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23	22	45	4	4	8	8	7	15	4	4	8	7	8	15	91
329	FILOSOFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	3		3	4		4	2		2	4		4	26
328	FILOSOFIA - BEL/LIC - VESPERTINO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	3		3	4		4	2		2	4		4	26
2	FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	4		4	6		6	4		4	6		6	39
225	FÍSICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	5		5	9		9	5		5	8		8	53
654	FISIOTERAPIA - BEL - DIURNO	ARARANGUÁ	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
109	FONOAUDIOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
331	GEOGRAFIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
332	GEOGRAFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		14	14		3	3		4	4		3	3		4	4	28
336	GEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	4		4	2		2	3		3	21
326	HISTÓRIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16		16	3		3	5		5	3		3	5		5	32
327	HISTÓRIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		16	16		3	3		5	5		3	3		5	5	32
415	JORNALISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
421	LETRAS - ALEMÃO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28

423	LETRAS - ESPANHOL - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
424	LETRAS - FRANCÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
425	LETRAS - INGLÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
427	LETRAS - ITALIANO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
441	LETRAS - LIBRAS - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	3		3	2		2	3		3	20
440	LETRAS - LIBRAS - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	3		3	2		2	3		3	20
428	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
426	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		14	14		3	3		4	4		3	3		4	4	28
756	MATEMÁTICA - LIC. - DIURNO	BLUMENAU	17		17	3		3	6		6	3		3	6		6	35
751	MATEMÁTICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU		17	17		3	3		6	6		3	3		6	6	35
223	MATEMÁTICA - LIC. - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23		23	4		4	8		8	4		4	7		7	46
224	MATEMÁTICA - LIC. - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		14	14		3	3		4	4		3	3		4	4	28
222	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14		14	3		3	4		4	3		3	4		4	28
103	MEDICINA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
552	MEDICINA VETERINÁRIA - DIURNO	CURITIBANOS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
230	METEOROLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	4		4	2		2	3		3	21
338	MUSEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	9		9	2		2	3		3	2		2	2		2	18
9	NUTRIÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16		16	3		3	5		5	3		3	5		5	32
333	OCEANOGRAFIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	2		2	4		4	2		2	3		3	21
104	ODONTOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
308	PEDAGOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
319	PSICOLOGIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16	15	31	3	3	6	5	5	10	3	3	6	5	5	10	63
3	QUÍMICA - BEL/BEL. EM QUÍMICA TECNOLÓGICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
752	QUÍMICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
205	QUÍMICA - LIC. - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	7	7	14	2	1	3	2	2	4	2	1	3	1	3	4	28
340	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56

429	SECRETARIADO EXECUTIVO – BEL. - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		14	14		3	3		4	4		3	3		4	4	28
309	SERVIÇO SOCIAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	14	14	28	3	2	5	4	5	9	3	2	5	4	5	9	56
339	SERVIÇO SOCIAL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	2	2	4	4	3	7	2	2	4	3	3	6	42
238	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
652	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – NOTURNO	ARARANGUÁ	17	18	35	3	3	6	6	6	12	3	3	6	6	5	11	70
502	ZOOTECNIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	12	24	3	2	5	4	4	8	2	2	4	4	4	8	49
		TOTAL	1254	1017	2271	255	171	426	414	336	750	249	171	420	377	332	709	4576